

DELIBERAÇÃO IPP/CG - 02/2025

Assunto

FIXAÇÃO DO VALOR DAS PROPINAS
CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS
PARA ESTUDANTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS
- ANO LETIVO 2025/2026

O Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, reunido em sessão plenária em 24 de fevereiro de 2025, considerando que:

1. Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) são uma oferta formativa de nível superior, criada pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, regulada, no Instituto Politécnico do Porto, pelo Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da instituição;
2. A Lei do Orçamento de Estado para 2025 fixa a propina máxima em 697€ e a mínima em 495 €;
3. Ao montante recebido pelo financiamento dos CTeSP é retirado o valor da propina paga pelos/as estudantes, pelo que o financiamento total por estudante (soma do financiamento recebido com o valor da propina) é o mesmo, independentemente do valor da propina;

Deliberou fixar o valor da propina dos cursos CTeSP seja fixado nos seguintes termos:

Escola	Cursos TeSP*	Nacional	Internacional
ISEP	Todos os cursos	495 €	2 000 €
ISCAP	Todos os cursos	495 €	3 000 €
ESS	Todos os cursos	495 €	2 000 €
ESE	Todos os Cursos	495 €	2 000 €
ESMAE	Todos os cursos	495 €	3 000 €
ESHT	Todos os cursos	495 €	2 500 €
ESMAD	Todos os cursos	495 €	2 000 €
ESTG	Todos os cursos	495 €	2 000 €

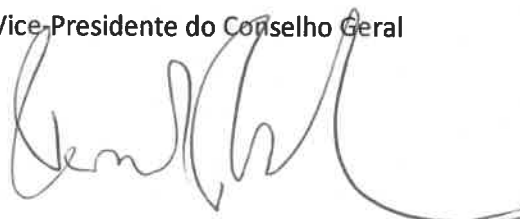
* Uma vez que a propina destes ciclos de estudo está fixada de acordo com o valor da propina mínima definida pela Lei de Orçamento de Estado, o valor da propina a tempo parcial será igual ao valor da propina a tempo integral.

Deliberou ainda:

1. O Presidente do P. PORTO pode decidir, para cada um dos cursos e sob proposta fundamentada dos Presidentes das Escolas, sobre a redução de até 75% do valor da propina anual fixada para os estudantes internacionais, desde que assegurada a sustentabilidade financeira dos cursos e sempre que o valor a pagar não seja inferior ao valor da propina mínima definida por Lei.
2. A propina para estudantes nacionais de um estado-membro da CPLP é igual a 50% do valor da propina devida pelos estudantes internacionais, não podendo nunca ser inferior ao valor da propina fixada para estudantes nacionais.
3. É da responsabilidade da Escola, em sede de validação da matrícula, a verificação:
 - a) Da aplicabilidade do estatuto de estudante internacional;
 - b) Do valor de propina aplicável.

Instituto Politécnico do Porto, 24 de fevereiro de 2025

A Vice-Presidente do Conselho Geral



Prof.ª Doutora Maria Isabel da Silva Pires de Lima